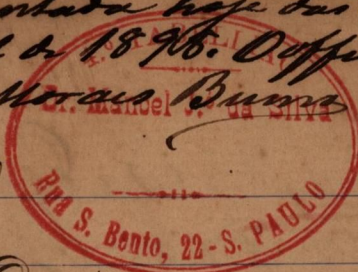


Antonio Lopes de Moraes Bunes

Ma Bunes

Libro N.º 20



4600

AG 2.1.274-1

Companhia Colonial S. Paulo e Parana

primeiro tratado de escriptura de compra e venda e hypotheca, como abaixo se declara. 70.000/000

Tallem quantos esta escriptura publica virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e oito, aos quinze de abaneo, nesta Cidade de S. Paulo, em meu Cartorio, perante mim tabellião interino, compareceram partes entre si justas e contradeladas, a saber: como outorgante vendedora e cedora a Companhia Colonial S. Paulo, e Parana, com sede na Capital Federal, representada pelo Doutor Adolpho Affonso da Silva Jordao, cuja proceua do se acha archivada e registrada neste Cartorio, e como outorgados, compradores e devedores o Capitão Alfredo Franco de Andrade e sua mulher Dona Albina Pompeu Franco de Andrade, Eduardo Pompeu de Almeida e sua mulher Dona Albina Amelia Noqueira Pompeu, Luciano Noqueira de Camargo e sua mulher Dona Paulina Pompeu Noqueira de Camargo, os quatro ultimos, representados pelo outorgado Capitão Alfredo Franco de Andrade, conforme a proceua do que se exhibio e que fica registrada e archivada neste Cartorio

seus herdeiros, residentes na Comarca
de Juicões e os demais nesta Capi-
tal, todos proprietários, os presentes
resolvidos pelos próprios e sem
e das suas testemunhas abiaute
nomeadas e assignadas, do que dou
fé; perante as quaes pela autor-
idade Corporativa Colonial de São
Paulo e Sarauá, por seu procurador,
me foi dito, que, por publica es-
criptura lavrada nas notas do se-
gundo tabelião desta Capital, a 31
de abares de 1891, adquirio a propriedade
de parte da fazenda Turvinho, e
partes de terras das fazendas Sal-
to, Torquilha e Jacaba, bens estes si-
tuados no districto e freguesia de São
seculo dos Agudos, da Comarca de
Juicões, neste Estado de São Paulo,
tudo a fazenda do Turvinho dividi-
da do seguinte modo: principiaudo
na barra da agua do retrio com
o Turvinho, subindo por aquelle aciuma,
dividido com terras dos orphaes
filhos do finado Ignacio Camargo Si-
rrebes, até uma pequena agua
até nas Cabeceiras, e está pto de
um vallo, e pelo vallo abiaute
até a Cabeceira da agua deuo-
minada do Raymundo, e descendo
por esta abaiso até a barra, com
o Capivara e subindo pelo mesmo
Capivara, e tomando a esquerda

esquerda pela agua do Capão do
Boi pintado até a Cabeceira e
deste procurando um vado antigo
e descendo até encontrar uma
Cabeceira de Traqueira e seguindo
do a mesma a procura a Ca-
beceira mais perto da agua do
Boi pintado, e descendo por esta abai-
xo até a barra do ribeirão da Tor-
quilha e por terras de João Francis-
co Grillo e fazenda de São Domingos,
subindo pela agua maior até as
Cabeceiras, das Cabeceiras já ruínas
a procura a agua da Boa Vista
em uma Cabeceira, subindo o ri-
beirão da Torquilha até nas Cabe-
ceiras pela agua maior e por esta
a procura o espigão que converte
para as aguas do Morinho e
Luro, e seguindo pelo espigão, divi-
dindo com a fazenda da Boa Vista,
e com a fazenda do Alto e com
Girantes e Proença, e segue pelo es-
pigão até a divisa, dividindo com
João Mauro, Correa Sampaio, e terras
de Carralho, Alequel José dos San-
tos e fazenda dos Riberos e Joaquim
de Oliveira Lima, e descendo pe-
lo espigão a procurar a Cabecei-
ra maior do Morinho, e por este abai-
xo até a barra onde principiam
as divisas e bem assim tres partes
de terras na fazenda da Torquilha

sendo mais algumas pequenas par-
tes da ultima quarta parte, fi-
cando subentendido que a fazen-
da é de quatro partes, sendo duas
dividas de seguintes: principiando
na barra do Turvo, com a Torquilha
e segue pela Torquilha acima, divi-
dindo com a fazenda de São Domin-
gos, até a barra do Esipintado e
segue pela agua da Torquilha
até a Cabeceira sempre pela agua
maior desta Cabeceira afluente
a agua da Boa Vista, descendo por
esta gabião até a barra do Turvo
e pelo Turvo abaixo até a bar-
ra do ribeirão da Torquilha
onde teve principio, dividindo
com a fazenda da Seada, com o
Soutor Joaquim Velizuis dos Reis,
Salto e fazenda da Boa Vista, e
mais uma parte de terras na fa-
zenda do Salto, no valor de sete
centos mil reis, que pertenciam a
Antonio Joaquim Dutra e sua mu-
lher, e finalmente mais uma par-
te de terras na fazenda da Seada,
anexa a fazenda da Torquilha: e
pela presente vende, como vendi-
do seu, esta fazenda e terras que
se acham livres e desembaraçadas,
de qualquer onus aos autores os
Cavaleiros Offrões Francisco de Andrade
e sua mulher Dona Cecilia com

Dono sempre Francisco de Andrade, Eduardo sempre do Amaral e sua mulher D. Maria Cebara D. Luíza D. Aquino sempre e Luciano D. Almeida de Camargo e sua mulher D. Maria Paulina sempre D. Aquino, pelo preço e quantia de setenta e cinco contos de reis (70:000\$000), sendo trinta e cinco contos de reis, à vista, que a outorgante já recebeu dos outorgados e neste acto lhes dá quitação, e trinta e cinco contos de reis, em duas prestações: uma de sessenta e cinco mil e quinhentos mil reis, que se verá ser paga, no dia 30 de Outubro de 1899, e a outra de igual quantia que deverá ser paga a 30 de Outubro de 1900, e entregando a outorgante neste acto aos outorgados a scriptura pela qual adquiriu os bens vendidos, um mappa das terras e outros documentos, transcreve nas pessoas d'elles toda a posse, domínio e accessos que tem sobre a mesma fazenda e terras, e protesta fazer firme, válida e esta venda em qualquer tempo. Pelos outorgados Capitão Alfredo Francisco de Andrade e sua mulher D. Maria Cebara sempre Francisco de Andrade, Eduardo sempre do Amaral e sua mulher D. Maria Cebara D. Luíza D. Aquino sempre, Luciano D. Aquino de Camargo

e sua mulher D.ª Paulina Tom-
peo Noqueira de Camargo, me foi
dito que aceitavam esta escrip-
tura nos termos em que se achava
elaborada e que para garantia
e segurança da quantia de dritas
escritas de seis que se obri-
gam solidariamente a pagar a ou-
toridade em duas prestações: uma
de dezete contos e quinhentos mil reis
a 30 de abaso de 1899 e outra
de igual quantia, a 30 de abaso
de 1900, hypothecam a mesma au-
toridade a fazenda do Pinheiro e to-
das as demais terras, que por esta
escriptura acabam de comprar, seus
estes que estão isentos de hypotheca
legal e de qualquer outro ônus,
ficando estipulado entre as partes
e de common acordo o seguinte:
1.º No caso de mora e não pagamento
da dívida, os outorgados se obrigam
a pagar mais o juro de um por
cento ao mez, com capitaliza-
ção semestral, até liquidação
final; 2.º O facto de pagamento
da primeira prestação determinará
o vencimento de toda a dívida; 3.º
Caso tenha a outorgante de lançar
mais de seis administrativos ou
judiciaes para o pagamento da
dívida ou de qualquer prestação,
os outorgados se obrigam a pagar

pagar mais a quantia correspon-
 dente a vinte por cento sobre a di-
 vida a cobrar. 4.º para todas as ac-
 ções que provierem das relações de
 este contrato, fica estipulado a com-
 petencia do foro desta Capital, desis-
 tindo as partes de qualquer outro
 que for de seu domicilio. Dismam mais
 outorgante outorgado que, os outor-
 gados Capitão Alfredo Franco de Au-
 brode e sua mulher ficam com di-
 reito á metade dos imóveis que fa-
 zem objecto desta venda, e os outros
 outorgados com a outra metade em
 partes iguaes. Pela outorgante foi
 dito que aceitava esta hypotheca,
 com as condições acima estipuladas.
 Apresentaram-me o bilhete de distri-
 buição e o conhecimento designa-
 dos seguintes: Do 4.º tabelião in-
 terino. Descriptiva de venda de uma
 fazenda e terras na Comarca de
 Juiz de Fora, neste Estado, que faz a Com-
 panhia Colonial S. Paulo e Paraná,
 ao Capitão Alfredo Franco de Au-
 brode e sua mulher e outros, por 70:000+000.
 S. Paulo, 30 de Janeiro de 1898. O Distribui-
 dor, Augusto Toledo. N.º 8. Exercício
 de 1898. Supp. de transmissões de pro-
 priedade. F.º 4. (20+000). O folio 4
 do livro Caixa fica delimitado e agente
 Cordeiro Prantes Freire da Rocha
 pela quantia de quatro contos seis

seiscentos e vinte mil reis, inclusi-
ve e adicional, recibida a 28 de
outubro de 1898, de Manoel, Jaci-
ano Nogueira de Camargo e
Alfredo Franco de Andrade, Comen-
dante a detenta contra de reis,
por quanto compram a Companhia
Colonial S. Paulo e Parana, terras e
benefitorias desta Comarca. Pris-
ta do Estado de S. Paulo, em S. Paulo,
dos Açores, em 25 de Junho de 1898.
O Agente, Cornelio Frantis, Ede. Com-
dante e dissem, souzê e laorei a
presente que sendo-lhes lida perau-
te as testemunhas, a autorizarão,
aceitarão e assignarão Comarques
mas testemunhas, que são: Paulo
da Silveira e Alípio Tibério, reconhe-
cidas de mim Francisco Olympio de
Santos, ajudante fiscal, que a
escrevi. Eu, Joaquim do Monte,
tabelião interno, a reconhecer. Adol-
pho Affonso da Silva Jordo. Alfredo
Franco de Andrade. Maria Louisa
Franco de Andrade. Paulo da Silveira.
Alípio Tibério. (Lida com cinco
testemunhas do Estado no valor de trin-
ta e cinco mil reis, devidamente
testemunhadas.) Mandado
do proprio original, na data
retro souzê. Eu, Joaquim do Monte
Tabelião interno subscris, confes e assigno

em publico e vazo.

Em testr. Joaquim do Monte



Registrada no L.º 2.º n.º 284.

Levados 13 de Abril de 1898

Official

Antonio Lopes de Moraes Buena

R.º R 17.500

R 2.000

19.500

R de

d.º gob.º

Mo. Buena